

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO CLOUD

Por este instrumento particular de contrato, de um lado ALTERSYSTEM SOFTWARE NATAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.996.853/0001-07, com sede na Rua Felipe Camarão – Natal – RN (CEP: 59.025-200), doravante denominado **LOCADOR**, representado por seu sócio diretor **JOMADSON SILVA DE SÁ**, empresário, casado com comunhão parcial de bens, com RG nº 2.144.565 – SSP/RN, e do outro lado, denominada **LOCATÁRIA**, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is), infra-assinado(s), resolvem de comum acordo celebrar o presente “Instrumento Particular de Contrato de Locação de Equipamentos e Espaço para colocação de Servidor na Nuvem”, consistente em locação de computadores e equipamentos de rede, no todo ou em parte, locação de espaço apropriado e seguro com redundância de energia e temperatura ideal para funcionamento dos equipamentos locados através deste contrato em espaço físico diverso ao de sua sede, em conformidade com os termos e condições adiante expostos.

QUADRO DE RESUMO PRÉVIO COM AS QUALIFICAÇÕES DA CONTRATANTE

Representação	Código no CRM	Data	CNPJ ou CPF	Responsável por assinar
Natal	210958	02/04/2020	08.451.064/0001-10	ALDO DE MEDEIROS LIMA FILHO
Razão Social	Endereço	Bairro/Cidade	Estado/CEP	Telefones
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	AV. JUNQUEIRA AIRES, 478	CIDADE ALTA/NATAL	RN/CEP.59025-280	84 4008-9400 / 4008-9424
Email p/ boleto	Celular p/ boleto	Valor Mensal do Aluguel	1º Venc 4-10-15-20-26	Quant. Usuários
contabilidade@oabrn.org.br	84 4008-9400 / 4008-9424	179,00	10/04/2020	02
Como nos Conheceu?	Abertura Ativa	Abertura Passiva	Demonstração	Fechamento
Adriano.natal	Adriano.natal	Adriano.natal	Adriano.natal	Adriano.natal

Servidor Contratado:

Processadores	RAM
2 vcpu Intel	4GB
Armazenamento	Windows
60GB SSD	Server 2019

Observações Importantes:

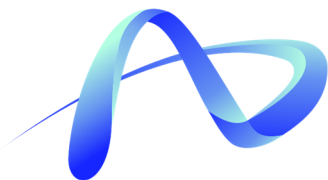
- 1) Recomendamos fortemente que o cliente tenha duas internet de provedores diferentes. Fazemos esta recomendação a qualquer empresa, estando na nuvem ou não, pois tudo hoje se baseia no trabalho na Internet. Imagine que você fosse um escritório de contabilidade e por diversos motivos foi obrigado a transmitir algumas declarações de Imposto de Renda no último dia. Imagine que você só tivesse um provedor de internet e logo nesse dia ele “ficou fora do ar”. Poderá pagar uma multa absurda devido a ter somente uma internet.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a “*locação de equipamentos e espaço físico para colocação de Servidor na Nuvem*” em um dos endereços sob a responsabilidade do LOCADOR, com as respectivas instalações de infraestrutura e demais tecnologias escolhidas pelo LOCADOR para o pronto e cabal cumprimento deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E OPERACIONAIS DOS EQUIPAMENTOS LOCADOS

2.1 Das características técnicas e operacionais:–Os processadores e memória são mensurados proporcionalmente a quantidades de Conexões simultâneas.–Espaço em Disco Rígido: 60GB (sessenta gigabytes), sendo que até 20GB poderá



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO CLOUD

ser ocupado pelo sistema operacional. **Caso o cliente necessite de mais espaço, poderá ser feito um contrato adicional através de nossa equipe comercial.**

2.1.1 O acesso remoto aos equipamentos e espaço físico locados, se dará no Brasil ou EUA, caso o cliente precise acessar de outro país deverá informar ao suporte do LOCADOR antes de viajar.

2.1.2 Se o cliente contratar o Servidor na Nuvem na versão Browser(trabalhar no servidor através do navegador como firefox, chrome, Internet Explorer), o monitor deverá ser de 17"(dezessete polegadas) ou maior devido aos sistemas comerciais e contábeis entre outros terem suas telas cortadas em monitores menores quando acessados via Browser.

2.2 Acordo de Nível de Serviço – ANS ou SLA(do inglês, SLA - Service Level Agreement) ao mês: O LOCADOR garante que o serviço de rede e energia elétrica permanecerão ativos por 99% do período mensal contratado para a estabilidade ao acesso aos equipamentos locados. Caso ocorram imprevistos, como indisponibilidades da rede, manutenções emergenciais não programadas ou interrupções no fornecimento de energia elétrica, que no total ultrapasse o período de ANS ou SLA garantido acima, o LOCADOR fornecerá um desconto na fatura do mês seguinte, mediante a solicitação da LOCATÁRIA em até 30 dias do ocorrido, conforme tabela abaixo:

Nível de Disponibilidade ou SLA	Desconto
95% a 98,9%	5%
90% a 94,9%	10%
89,90 ou menos	15%

2.2.1 Indisponibilidades ocorridas por problemas/falhas que envolvam softwares ou sistema operacional, instalados dentro dos equipamentos locados, mesmo que pelo LOCADOR gerenciados, não entram no cálculo de garantia acima e não são passíveis de solicitação de desconto, ficando a cláusula 2.2 restrita a problemas técnicos generalizados na rede e/ou energia elétrica fornecida pelo LOCADOR.

2.3 A dedução financeira total é limitada a **30%** (trinta por cento) do valor total da contrapartida financeira do mês, considerando-se os descontos das cláusulas 2.2 e 2.6.

2.4 Indisponibilidade em razão de interrupções programadas para manutenção ou por outras razões não serão considerados no cálculo do SLA. O LOCADOR deverá informar a LOCATÁRIA sobre a ocorrência de indisponibilidade programada com, ao menos, 48 horas (quarenta e oito horas) de antecedência ao evento.

2.5 Em caso de indisponibilidade, o LOCADOR trabalhará para restaurar a interligação com o seguinte Nível de Eficiência (NE): 4 (quatro) horas para restaurar do acesso.

2.6 Descontos poderão ser concedidos pelo LOCADOR na contrapartida financeira do mês em que ocorrer o não cumprimento do "Nível de Eficiência" para a recuperação de uma interligação danificada, não existindo o acúmulo de desconto por conta de múltiplas falhas, valendo o pior caso:

Desconto de 5% em até 1,5 vezes o tempo limite.

Desconto de 7% em até 2 vezes o tempo limite.

Desconto de 9% em até 3 vezes o tempo limite.

Desconto de 12% em até 4 vezes o tempo limite.

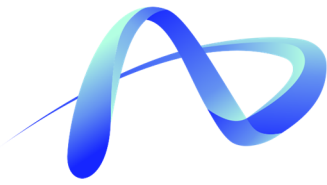
Desconto de 15% em até 10 vezes o tempo limite.

2.6.1 A dedução financeira total é limitada a **30%** (quinze por cento) do valor total da contrapartida financeira, considerando-se os descontos das cláusulas 2.2 e 2.6.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 Além das obrigações descritas na cláusula segunda, constituem obrigações do LOCADOR:

- I. Fornecer à LOCATÁRIA todas as informações necessárias à realização da locação objeto deste instrumento, especificando os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo;
- II. Comunicar a LOCATÁRIA imediatamente e por escrito, qualquer problema, bem como prestar à LOCATÁRIA todos os esclarecimentos necessários.
- III. Proceder com o Backup (cópia) de todo o conteúdo de dados mantido no espaço locado pela LOCATÁRIA, pelo período MÁXIMO de 7 (sete) dias corridos. Havendo necessidade de restauração de dados, tal solicitação deverá ser feita por escrito e o LOCADOR terá até 24 horas para completar o restabelecimento do que necessário restaurar.

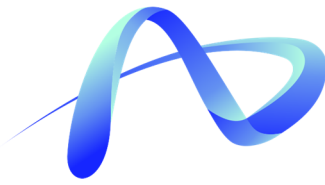


INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO CLOUD

- IV. Falhas no serviço - O LOCADOR não terá qualquer responsabilidade por falhas, se ocasionadas, além de outras, por:
- Caso fortuito ou eventos de força maior, tais como causas que estejam fora de sua capacidade de controle, incluindo ataques/pichações de hackers e vulnerabilidades em softwares;
 - Imperícia, imprudência, condutas negligentes ou dolosas do LOCATÁRIO;
 - Irregularidades na respectiva operação pela LOCATÁRIA;
 - Falhas, problemas de compatibilidade ou vícios em produtos ou serviços contratados pela LOCATÁRIA junto a terceiros;
 - Serviços por qualquer meio controlados pelo Poder Público, seus agentes e/ou quem suas vezes fizer;
 - Desapropriação, ordens, proibições ou outros atos emanados pelo Poder Público, seus agentes e/ou quem suas vezes fizer.
- V. Propriedade dos endereços IPs – Os endereços IPs (Internet Protocol) são de propriedade do LOCADOR e apenas concedido para o uso por parte da LOCATÁRIA. Por este motivo o uso dos mesmos deve seguir a todos os itens descritos na política de uso que constam na cláusula 8(oitava).
- VI. O LOCADOR **não** se responsabiliza pelo monitoramento constante dos dados que entram e saem dos equipamentos locados, para determinar se está ocorrendo alguma violação ou alguma ilegalidade, assim como também não assume a responsabilidade, no caso de violação ou ilegalidade, pelo uso ou atividades relacionadas à Internet.
- VII. As interrupções diárias necessárias para ajustes técnicos ou manutenção, com duração de até 15 minutos, se realizarão preferencialmente entre 00:00 (meia noite) e 6:00 da manhã;
- 3.2 Além das obrigações descritas na cláusula segunda, constituem obrigações da LOCATÁRIA:
- Atender as especificações e orientações do LOCADOR, bem como interagir com os profissionais do LOCADOR, para sanar dúvidas e auxiliar na solução das dificuldades que porventura surgirem;
 - Efetuar os pagamentos em conformidade com os valores, condições e critérios estabelecidos na cláusula quarta do presente contrato.
 - O conteúdo armazenado, transitado e enviado para os equipamentos locados é de absoluta e exclusiva responsabilidade do LOCATÁRIO que responderá civil e criminalmente caso esteja descumprindo as normas brasileiras que regem tais matérias. Tal penalização, NÃO prejudicará possíveis indenizações oriundas da condenação pelo descumprimento do presente instrumento contratual.
 - Licenciamento Microsoft – A LOCATÁRIA fica ciente e concorda que a área de conformidade da Microsoft poderá realizar auditorias nos equipamentos locados, e caso encontre alguma inconformidade relacionada às políticas de licenciamento devido a escolha incorreta de versões e suas limitações, ou uso de recursos ou funcionalidades além do permitido, a LOCATÁRIA é a única responsável pelos encargos de multas e ajustes retroativos considerando o início do contrato, isentando e devendo ressarcir o LOCADOR de qualquer responsabilidade ou prejuízo.
 - Todos os softwares utilizados pela CONTRATANTE em seus equipamentos locados são de total responsabilidade da CONTRATANTE, onde a mesma compromete-se a manter em conformidade com o licenciamento dos respectivos fabricantes, não fazendo uso de software irregular ou não licenciado. A CONTRATADA não possui acesso não supervisionado aos equipamentos locados pela CONTRATANTE, portanto não tem poder de monitorar a conformidade dos mesmos.
 - Cumprimento da lei – a política de uso da cláusula 8(oitava) proíbe especificamente o uso dos serviços prestados pela LOCATÁRIA para qualquer atividade ilegal. A LOCATÁRIA concorda em garantir ao LOCADOR o direito de cooperar de todas as maneiras possíveis (fornecendo endereços IP, histórico de conta, dados, etc.) com as autoridades legais, no caso de ocorrência criminosa. Em situações desta natureza o LOCADOR resguarda o direito de rescindir o contrato de *“locação de equipamentos e espaço físico para colocação de Servidor na Nuvem”* em conformidade à cláusula 5.2e.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

4.1 Em contrapartida à *“locação de equipamentos e espaço físico para colocação de Servidor na Nuvem”*, a LOCATÁRIA pagará ao LOCADOR, antecipadamente ao mês de utilização, o valor de PAGAMENTO mensais, pagos através de boleto



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO CLOUD

bancário, até o dia VENCIMENTO de cada mês subsequente. A tarifa do boleto bancário **não** está inclusa no contrato de locação.

4.1.1 O LOCADOR apresentará à LOCATÁRIA, para fins de pagamentos, o devido boleto bancário até o dia 30 (trinta) de cada mês, com vencimento estabelecido de acordo com o preâmbulo deste instrumento, sendo que a Nota Fiscal e o boleto bancário do respectivo serviço será enviada para o e-mail determinado pela LOCATÁRIA.

4.2 Em caso de atraso no pagamento do valor indicado na cláusula 4.1 nos três primeiros pagamentos mensais os equipamentos locados serão desligados imediatamente.

4.2 Em caso de atraso no pagamento do valor indicado na cláusula 4.1, será cobrado da LOCATÁRIA multa de (2) % (dois por cento) sobre o valor em atraso, além de correção monetária e juros de 8% (oito por cento) ao mês calculados de acordo com a data original de pagamento até a data do efetivo pagamento.

4.3 Em caso de atraso no pagamento do valor indicado na cláusula 4.1 por mais de 60(sessenta) dias, o equipamento locado será desligado até o pagamento do valor mais antigo.

4.3.1 Em caso de atraso no pagamento do valor indicado na cláusula 4.1 por mais de 90(noventa) dias, o LOCATÁRIO será incluso nos Serviços de Proteção ao Crédito e este contrato será rescindido obedecendo a cláusula 5.2e.

4.4 O valor descrito na cláusula 4.1 será devidamente reajustado a cada 12 (doze) meses com base na variação do IGPM, IPCA ou INPC do período, sendo utilizado aquele que melhor recomponha a perda de valor aquisitivo monetário, ou por outro índice legal equivalente que venha a ser adotado.

4.5 Cada parte será responsável por recolher e suportar os impostos devidos decorrentes do objeto do presente contrato.

4.6 Eventual indenização devida a qualquer dos contratantes, independente da natureza, em nenhuma hipótese excederá o valor total pago pelos aluguéis correspondentes a 3 (três) meses que precederam eventual ocorrência de evento lesivo. Na hipótese do referido evento ocorrer antes de transcorridos 3 (três) meses, o valor da indenização a ser paga por uma parte à outra estará limitado ao total pago pelos serviços até a data de ocorrência do referido evento.

4.6.1 Reconhecem expressamente os contratantes que a limitação de responsabilidade conforme disciplinada no item nº 4.6 é estabelecida pelas partes de boa fé e por mútuo acordo, levando-se em consideração as características das relações comerciais a serem estabelecidas no âmbito deste instrumento, bem como os riscos envolvidos, bem como, decorre do mútuo interesse em manter os valores de eventual indenização devida por uma parte à outra em patamares proporcionais ao valor econômico do contrato. Desta forma, as Partes neste ato declaram e concordam

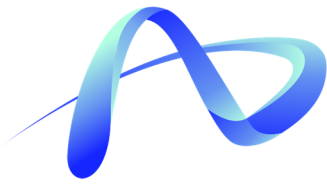
que a limitação de responsabilidade foi fator determinante na fixação do preço e renunciam aos valores que excedem ao limite estabelecido.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

5.1 O presente contrato entra em vigor na sua data de assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, renováveis automaticamente por períodos de 12 (doze) meses, obrigando as partes e seus sucessores.

5.2 O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, nas seguintes hipóteses:

- a) Na hipótese de falência, homologação de recuperação judicial ou extrajudicial ou liquidação de qualquer uma das Partes, mediante notificação por escrito da outra Parte;
- b) Na ocorrência de caso fortuito ou motivo de força maior que impeça a continuidade da execução do presente contrato por prazo superior a 60 (sessenta) dias consecutivos, mediante notificação por escrito de qualquer das Partes;
- c) Por manifestação de qualquer das partes, mediante notificação por escrito à outra parte, quando a outra parte deixar de cumprir suas obrigações provenientes do presente contrato e não sanar o descumprimento no prazo de até 60 (trinta) dias contados do recebimento da primeira notificação neste sentido, sem prejuízo às cominações legais e multas decorrentes do inadimplemento contratual.
- d) Por manifestação de qualquer das partes, a qualquer tempo e sem motivo justo, mediante notificação por email à outra Parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data pretendida para o término do presente contrato, sem nenhum ônus e/ou a aplicação de multas ou penalidades, exceto o valor do setup que está no QUADRO DE RESUMO PRÉVIO COM AS QUALIFICAÇÕES DA LOCATÁRIA, que deve ser pago integralmente caso não esteja quitado no ato da solicitação da rescisão contratual aqui mencionada.



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO CLOUD

- e) Após a rescisão do contrato por qualquer parte, a LOCATÁRIA terá 5 dias corridos para retirar os seus dados dos equipamentos locados. O LOCADOR dará o contrato como rescindido e fará a desativação de todos os acessos aos equipamentos locados bem como ao espaço locado. O LOCADOR fará a remoção completa de todos os arquivos armazenados dentro dos equipamentos locados, ficando isenta sob quaisquer responsabilidades de tais arquivos, como também isenta da responsabilidade de recuperação dos dados armazenados ou ainda de backup.

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES

6.1 As partes comprometem-se, por si, seus empregados e prepostos, a manter o mais absoluto sigilo, a não reproduzir, disponibilizar, transferir ou ceder qualquer informação, material e documentos da outra parte, que teve acesso por força do cumprimento do objeto deste contrato, sob pena de arcar com os danos diretos a que comprovadamente der causa, por infração às disposições desta cláusula, excluídas em quaisquer hipóteses os lucros cessantes e danos indiretos.

6.2 As partes assumem em relação aos seus profissionais envolvidos na execução direta e indireta do objeto do presente contrato, exclusiva responsabilidade pelo cumprimento das leis trabalhistas, previdenciárias, seguros, acidentes de trabalho e das demais obrigações legais ou regulamentares decorrentes da relação de emprego de qualquer outra forma de contratação que mantiverem com suas equipes de trabalho, eximindo a outra parte de qualquer responsabilidade, vínculo ou obrigação.

6.3 As partes responderão por si e por seus respectivos empregados, por todo e qualquer dano ou prejuízo direto, de qualquer tipo, que venham, eventual e comprovadamente, causar em razão exclusiva da execução do objeto deste contrato. Em nenhuma hipótese, qualquer das partes será responsável por quaisquer danos indiretos, lucros cessantes, perda de receita e/ou insucessos comerciais, relacionados a este contrato ou às transações contempladas neste instrumento, independentemente de tal parte ter sido avisada da possibilidade de referido dano ou de tal dano ter sido razoavelmente previsto.

6.4 As partes responderão por quaisquer multas ou penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais ou regulamentares de sua exclusiva responsabilidade, isentando a outra parte de responsabilidade ou obrigação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Todas as comunicações entre as Partes deverão ser realizadas sempre por escrito.

7.2 O presente contrato não transfere a propriedade dos dados e equipamentos de qualquer uma das partes à outra parte e nem autoriza o uso de nomes, logos, marcas ou símbolos de qualquer espécie sem a autorização expressa por escrito da parte proprietária.

7.3 O LOCADOR não contratará seguro de responsabilidade quanto a garantia dos serviços prestados. Todavia, concederá desconto proporcional para o caso de a LOCATÁRIA contratar o referido seguro.

7.4 As partes concordam que nenhuma parte pode usar o nome, logotipo, marca e/ou denominação comercial da outra em comunicados de imprensa, catálogo de produtos, relatórios financeiros ou em seu sítio na Internet sem o consentimento prévio por escrito da outra parte para cada caso. Todas as declarações públicas ou comunicados relacionados a este Termo ou à relação entre as partes exigem o consentimento mútuo das partes.

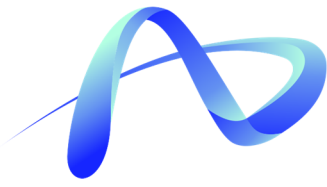
7.5 A ação ou omissão de qualquer das partes não importará em renúncia ou novação de seus direitos e obrigações, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo, salvo se a renúncia ou novação for colocada expressamente e por escrito. Neste caso, a renúncia ou novação terá aplicação específica e restrita ao expressamente previsto, não afetando outros direitos.

7.6 É absolutamente vedada a transferência e/ou cessão, no todo ou em parte, dos direitos e obrigações pactuados neste contrato, sem prévia e expressa concordância da outra parte, sob pena de rescisão do mesmo, sendo permitida a cessão para empresas do mesmo grupo econômico.

7.7 Este contrato, em qualquer hipótese, não cria relação de parceria ou de representação comercial entre as partes, sendo cada uma inteiramente responsável por seus atos e obrigações.

7.8 As cláusulas e condições constantes neste contrato poderão ser revistas, a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes, mediante formalização de Termo Aditivo.

7.9 Se qualquer cláusula ou condição deste contrato vier a ser considerada ilegal, inválida ou inexecutável nos termos da



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO CLOUD

legislação brasileira, as demais cláusulas e condições continuarão em pleno vigor e eficácia.

7.10 Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as Partes, expressos ou implícitos, referentes às condições neles estabelecidos.

CLÁUSULA OITAVA: POLÍTICA DE USO (PDU)

8.1. Devido ao grande fluxo de informações que trafegam na rede do LOCADOR, não existe forma de se responsabilizar pelo conteúdo e arquivos armazenados e distribuídos pelos seus clientes locatários. Porém, havendo suspeitas e/ou denúncias de conteúdos e arquivos que não estejam de acordo com a PDU, o LOCADOR poderá suspender temporariamente ou definitivamente a locação dos equipamentos e espaço, após comprovada a violação de alguma das cláusulas do presente termo.

8.2. De acordo com a política de uso (PDU) vigente, é vedada a utilização dos equipamentos locados do LOCADOR para:

8.2.1. Uso ilegal – Os serviços não poderão ser utilizados com propósitos ilegais, ou para auxiliar ilegalidades. O LOCADOR reserva o direito de cooperar com as autoridades legais e/ou as partes prejudicadas para a investigação de qualquer crime que possa estar sendo executado;

8.2.2 Causar danos a menores – O uso dos serviços para prejudicar, ou tentar prejudicar menores de qualquer maneira, incluindo, mas não limitado, a pornografia infantil;

8.2.3. Danos gerais – O envio de materiais (por e-mail, upload, textos, ou qualquer outro meio) que encorajem, criem danos corporais ou danifiquem a propriedade de terceiros;

8.2.4. Atividades fraudulentas – O uso dos serviços para oferecer ou comprar qualquer tipo de produto, de forma fraudulenta, ou para criar qualquer tipo de operação ilegal;

8.2.5. E-mails não solicitados (spam) – O uso dos equipamentos locados para transmitir qualquer tipo de e-mail não solicitado é expressamente proibido. O LOCADOR não tolera o uso dos serviços ofertados para este tipo de prática, independente de isto ocorrer por vontade ou não do LOCATÁRIO. O LOCATÁRIO que hospedar websites ou serviços que suportem o envio de spam, ou que leve qualquer um dos IPs de propriedade do LOCADOR a serem listados em qualquer lista negra (blacklists), terá seus serviços suspensos imediatamente. Nesse caso, o LOCADOR resguarda o direito de suspender os serviços até o momento em que a LOCATÁRIO concordar em remover todos os materiais não permitidos e encerrar o envio dessas mensagens. Violações em grande escala podem acarretar o desligamento ou suspensão sem aviso prévio;

8.2.6. E-mails/notícias-bomba – Tentativas maliciosas de impedir outras pessoas de utilizar os serviços de correio eletrônico ou notícias eletrônicas;

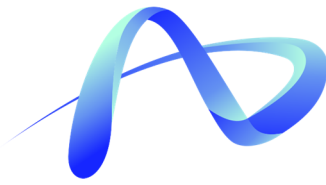
8.2.7. Acesso não autorizado – o uso dos equipamentos locados para acessar, ou tentar acessar contas de terceiros, penetrar ou tentar penetrar a segurança do LOCADOR, ou qualquer outro servidor, hardware, sistema de comunicação eletrônica, causando ou não perda de dados, acarretará a suspensão dos serviços;

8.2.8. Direitos autorais – O LOCATÁRIO concorda em não utilizar qualquer tipo de software que não possua suas devidas licenças e registros junto aos respectivos fabricantes. O LOCATÁRIO concorda em não utilizar os equipamentos do LOCADOR para transmitir qualquer material (por email, upload, textos, links, ou qualquer outra maneira) que desrespeite qualquer tipo de lei relacionada a direitos autorais, marcas e patentes, divulgação de qualquer tipo de informação secreta, ou que desrespeitem direitos de propriedade de qualquer pessoa, incluindo, porém não se limitando, a cópias não autorizadas, digitalização e distribuição de fotos de revistas, livros, ou outro material sob direitos autorais sem autorização do autor e transmissão não autorizada de softwares piratas;

8.2.9. Desrespeito à rede e atividades hostis – O LOCATÁRIO não pode, por vontade própria, ou contra a sua vontade, permitir o uso do serviço para fins ilegais. O LOCATÁRIO não pode, por vontade própria, ou contra a sua vontade, utilizar sua conta de maneira que permita a terceiros o uso de maneira ilegal ou inapropriada. O desrespeito a esta política acarretará a suspensão do acesso, o LOCADOR não irá tolerar este tipo de conduta de seus clientes;

8.2.10. Distribuição de vírus – A distribuição de softwares que tentem ou causem danos a qualquer pessoa, dados e sistemas informatizados. O desrespeito a esta política acarretará a suspensão do acesso aos equipamentos e locados;

8.2.11. Uso por terceiros – O LOCATÁRIO terá total responsabilidade sob suas contas e senhas de acesso aos equipamentos locados, mesmo que as infrações sejam causadas por terceiros;



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO CLOUD

8.2.12. Servidores ou serviços para jogos – A locação de equipamentos para jogos on-line ou qualquer tipo de serviço que envolva jogos, tais como VPN, Proxy ou TeamSpeak, é terminantemente proibida na rede do LOCADOR. Caso este tipo de material seja encontrado nos equipamentos locados, o serviço será imediatamente desligado e o contrato rescindido conforme cláusula 5.2e;

8.2.13. Material pornográfico – É proibido hospedar e/ou distribuir por qualquer meio (site, FTP ou e-mail) qualquer tipo de material pornográfico. Caso seja encontrado esse tipo de material, o equipamento locado poderá ser suspenso pelo LOCADOR até a remoção de todos os arquivos;

8.2.14. Redes IRC – Hospedar servidores IRC, se conectar ou fazer parte de outras Redes IRC. Os serviços poderão ser suspensos pelo LOCADOR até que o LOCATÁRIO concorde em retirar todos os materiais não permitidos. Violações em grande escala podem acarretar no desligamento ou suspensão dos equipamentos locados sem aviso prévio;

8.2.15. Não é permitido o uso de Softwares de compartilhamento de dados, que permitam o compartilhamento de arquivos com direitos autorais, sendo distribuídos de maneira ilegal;

8.2.16. Senha de acesso - O LOCADOR NÃO possui acesso a senha que garante acesso aos equipamentos locados. Esta senha é de total responsabilidade do LOCATÁRIO, portanto deve ser sigilosa. Compartilhar a senha com usuários não autorizados não é recomendado, visto que o LOCATÁRIO será responsável por qualquer dano que seu equipamento locado causar a outros;

8.2.17. Segurança de dados - Tentativas de acesso a dados de terceiros sem a autorização dos mesmos, uso não autorizado de servidores, ou quebra de segurança de outras redes. A distribuição de ferramentas que criem estas situações também é proibida, como programas de revelação de senhas, “exploits”, etc;

8.2.18. O LOCADOR resguarda-se o direito de alterar ou revisar o PDU mediante aviso prévio de 30 dias, postando as alterações no website www.servidornanuvem.com.br ou via e-mail para conhecimento geral. Uma vez postadas, entrarão em vigor imediatamente ao completar 30 dias, sem efeito retroativo.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 Fica eleito o Foro Central da Comarca de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, como único competente para dirimir qualquer dúvida ou eventual controvérsia oriunda do presente contrato, bem como seus Termos de Ajustes, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de comum acordo, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os necessários efeitos legais, fazendo-o na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Natal, 02 de abril 2020.

ALTERSYSTEM SOFTWARE NATAL LTDA

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

ALDO DE MEDEIROS LIMA FILHO

Testemunhas

Nome:

RG:

Nome:

RG: